



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

### Nº 33, DE 2025

Modifica o art. 29 da Constituição Federal, para dispor sobre a competência dos tribunais de justiça para processarem e julgarem os vereadores.

**AUTORIA:** Senador Irajá (PSD/TO) (1º signatário), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Styvenson Valentin (PSDB/RN), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Cid Gomes (PSB/CE), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Fernando Farias (MDB/AL), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA), Senador Pedro Chaves (MDB/GO), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Laércio Oliveira (PP/SE), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senadora Margareth Buzetti (PP/MT)



[Página da matéria](#)

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2025

Modifica o art. 29 da Constituição Federal, para dispor sobre a competência dos tribunais de justiça para processarem e julgarem os vereadores.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O inciso X do art. 29 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. ....

X – julgamento do Prefeito e dos vereadores perante o Tribunal de Justiça;

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando às ações penais que já possuam sentença de mérito em primeiro grau.

## JUSTIFICAÇÃO

O Supremo Tribunal Federal (STF), em 2021, mudando sua pacífica jurisprudência sobre o assunto, passou a considerar inconstitucionais as regras das Constituições Estaduais – do Rio de Janeiro, da Bahia e do Piauí – que atribuíam foro por prerrogativa de função aos vereadores (STF, Pleno, Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 558/RJ, relatora Ministra Cármem Lúcia, DJe de 22.09.2021). Com isso, os edis tornaram-se os únicos membros do Legislativo a não possuírem a prerrogativa de foro a protegê-los de



Assinado eletronicamente por Sen. Iraíá e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4597404545>

demandas penais temerárias ou infundadas, ainda mais tendo em conta sua intensa atividade fiscalizatória municipal.

Ora, a prerrogativa de foro foi estendida aos membros do Poder Legislativo pela Emenda Constitucional nº 1, de 1969. Isso significa que, em pleno regime militar, foi reconhecida a necessidade de se proteger os parlamentares do assédio judicial – mas isso foi retirado das Constituições Estaduais, sem maiores reflexões, por uma decisão do STF.

Urge corrigir essa distorção, atribuindo aos vereadores a mesma prerrogativa de foro do Prefeito, isto é, o julgamento perante o Tribunal de Justiça, nos termos do art. 29, X, da Constituição Federal. Este é o objeto desta Proposta de Emenda Constitucional, que ora submetemos aos nobres Pares.

Sala das Sessões,

Senador IRAJÁ



jj2025-00463

Assinado eletronicamente por Sen. Irajá e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4597404545>

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art29

- art29\_cpt\_inc10

- art60\_par3

- Emenda Constitucional nº 1, de 1969 - EMC-1-1969-10-17 - 1/69

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:1969;1>